



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202040601277**

## Dados do Processo:

Número Único 0050985-02.2020.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 08/12/2020	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	26/01/2022	--
<b>Fase</b> ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
		Representante(s) da Parte:
Requerente	WADSON DE ARAGÃO GREGÓRIO (SUCESSOR DE JOSÉ DE OLIVEIRA GREGÓRIO)	Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/11/2022 07:08:43	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
08/11/2022 07:08:18	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
21/10/2022 07:26:51	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Cientifiquem-se as partes, por seus advogados, acerca da DESCIDA DOS AUTOS, salientando que eventual CUMPRIMENTO DE SENTENÇA deverá ser cadastrado via portal dos advogados, por dependência ao presente feito. Após as intimações, verificar se há custas finais a recolher, em não havendo, arquive-se.	Secretaria	24/10/2022
10/10/2022 10:03:54	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
10/10/2022 10:03:17	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200809666. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
01/04/2022 12:56:59	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 01/04/2022, tombado sob nr. 202200809666 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
01/04/2022 12:45:18	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo nº 20220401124502749 no dia 01/04/2022 às 12:45.	Distribuição do 2º grau	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/04/2022 12:43:06	Certidão	Contrarrazões tempestiva, movimento do dia 20/03/2022.	Secretaria	Não
20/03/2022 17:15:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
07/03/2022 15:13:07	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...) Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil, não há juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3º, do CPC), determino as seguintes providências: 1. Interposto recurso de Apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar Contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do CPC. 2. Se apresentada Apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º, do CPC), intime-se a parte contrária para Contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC. 3. Caso as Contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se a parte recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. 4. Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao TJSE (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC).	Secretaria	08/03/2022
07/03/2022 09:21:59	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/03/2022 09:21:17	Certidão	Recurso retro tempestivo, movimento do dia 09/02/2022.	Secretaria	Não
09/02/2022 15:36:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
26/01/2022 11:29:04	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
26/01/2022 09:21:57	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcédência} 3. Dispositivo Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral, extinguindo o feito nos termos do art. 487, I, do CPC.	Secretaria	27/01/2022
24/01/2022 11:45:28	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/01/2022 11:44:26	Certidão	Manifestação retro tempestiva, movimento do dia 20/01/2022.	Secretaria	Não
20/01/2022 17:15:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
19/01/2022 10:16:36	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
13/01/2022 11:38:44	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Leandro Koiti Tomiyshi no valor de R\$ 5.550,00 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo {Via Movimentação em Lote nº 202200004} Juntada de Certidão	Secretaria	Não
11/01/2022 10:34:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Verifica-se que a ré já se manifestou acerca do laudo. Assim, manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do(a) perito(a), a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o(a) expert, cientificando-o(a) da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação da parte, ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos.	Secretaria	12/01/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/12/2021 11:00:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
10/12/2021 11:56:52	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/12/2021 16:13:26	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603471 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): WADSON DE ARAGÃO GREGÓRIO (SUCESSOR DE JOSÉ DE OLIVEIRA GREGÓRIO)} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
01/12/2021 11:03:03	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
01/12/2021 11:03:03	Audiência	{Audiência} Aberta a audiência de conciliação, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo. Saliente que laudo segue anexo a este termo. Dada a palavra aos advogados das partes: requerem o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação ao laudo. Pede deferimento. Por fim, a advogada da requerida solicita o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do substabelecimento. <b>Termo de Audiência...</b> 	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 12:53:23	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603471 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]  {Destinatário(a): WADSON DE ARAGÃO GREGÓRIO (SUCESSOR DE JOSÉ DE OLIVEIRA GREGÓRIO)} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 11:13:19	Audiência	{Audiência} Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 01/12/2021 às 10h:20min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 01/12/2021, às 10h:20min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 01/12- PAUTA 1.	CEJUSC - Aracaju (sede)	08/11/2021
05/11/2021 08:05:56	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 08:05:56	Remessa	{Remessa} Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825. {Via Movimentação em Lote nº 202100168}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
13/07/2021 09:13:47	Certidão	Certifico que não está liberada data para marcar perícia.	Secretaria	Não
12/04/2021 15:32:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
29/03/2021 14:31:21	Decisão	<p>{Decisão &gt;&gt; Saneamento}</p> <p>Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por WALDSON DE ARAGÃO GREGÓRIO, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambos devidamente qualificadas nos autos. Aduziu, em síntese, o não recebimento, na integralidade, do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, sem suscitar questões preliminares. DA PROVA PERICIAL Observo a necessidade de produção de prova pericial – nas especializações ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação do exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos.</p>	Secretaria	30/03/2021



12/03/2021 12:17:40	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
12/03/2021 12:17:04	Certidão	Contestação e manifestação do dia 15/02/2021 tempestivas.	Secretaria	Não
15/02/2021 12:12:55	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}</p>	Secretaria	Não
04/02/2021 20:47:34	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Manifeste-se a parte autora, por seu advogado, sobre a contestação. Prazo de 15 (quinze) dias.</p>	Secretaria	05/02/2021
03/02/2021 08:19:01	Recebimento		Secretaria	Não
03/02/2021 08:19:01	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não
03/02/2021 08:17:46	Outras Informações	<p>{Outras Informações}</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 09/04/2021 às 07:30h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiência designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
03/02/2021 07:14:00	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210202162404339 às 16:24 em 02/02/2021.</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/01/2021 16:02:59	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 21/01/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 19/01/2021, às 11:04:09.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
19/01/2021 11:04:09	Citação Eletrônica	<p>Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p>Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer. Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).</p> <p>Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC).</p> <p>Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC).</p> <p>Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivanaria o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.</p> <p>Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 09/04/2021, às 07h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC</p> <p>PROCESSUAL: GRUPO 1- PAUTA VIRTUAL -SALA 17.2021. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: <a href="https://us02web.zoom.us/my/sala17cejusc.aj">https://us02web.zoom.us/my/sala17cejusc.aj</a></p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	20/01/2021
19/01/2021 11:01:46	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e (ou) requeridos(s), por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC) para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020.</p> <p>Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: <a href="https://us02web.zoom.us/my/sala17cejusc.aj">https://us02web.zoom.us/my/sala17cejusc.aj</a></p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 09/04/2021, às 07h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC</p> <p>PROCESSUAL: GRUPO 1- PAUTA VIRTUAL -SALA 17.2021.</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	20/01/2021
18/12/2020 07:54:00	Recebimento		CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
18/12/2020 07:54:00	Remessa	{Remessa}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
10/12/2020 05:47:19	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer. Cite-se e intime-sea parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciará-se à no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.</p>	Secretaria	11/12/2020



09/12/2020 07:51:10	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/12/2020 16:22:41	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040601277, referente ao protocolo nº 20201208162201941, do dia 08/12/2020, às 16h22min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.</p>	Secretaria	09/12/2020

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**